



<b>PARECER TÉCNICO - SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO</b>	
<b>RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO</b>	
<b>NOME:</b> Vilmar Lopes da Silveira	<b>CPF/CNPJ:</b> 876.078.676-00
<b>ENDEREÇO:</b> Rua Santa Rita do Sapucaí, 54.	<b>BAIRRO:</b> Vale das Palmeiras
<b>MUNICÍPIO:</b> Sete Lagoas	<b>ESTADO:</b> MG <b>CEP:</b> 35.701-168
<b>TELEFONE:</b> 31-3771-2881	<b>EMAIL:</b> contato@engenhariaverde.eng.br
<b>PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>	
<b>NOME:</b> Vilmar Lopes da Silveira	<b>CPF/CNPJ:</b> 876.078.676-00
<b>ENDEREÇO:</b> Rua Santa Rita do Sapucaí, 54.	<b>BAIRRO:</b> Vale das Palmeiras
<b>MUNICÍPIO:</b> Sete Lagoas	<b>ESTADO:</b> MG <b>MUNICÍPIO:</b> Sete Lagoas
<b>TELEFONE:</b> 31-3771-2881	<b>EMAIL:</b> contato@engenhariaverde.eng.br
<b>IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>	
<b>DENOMINAÇÃO:</b> Lote Area A1 da matrícula 60.596 e A2 da Matrícula 60.597. Av. Manoel Alvarenga, Quintas das Varginha.	<b>ÁREA TOTAL:</b> 0,18 ha
<b>REGISTRO Nº:</b> 60596 Livro 2, 2º Cartório de R.I., Fl.: 01 60597 Livro 2, 2º Cartório de R.I., Fl.: 01	<b>MUNICÍPIO:</b> Sete Lagoas
<b>RECIBO CAR Nº:</b> Não se Aplica	
<b>INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>	
<b>TIPO DE INTERVENÇÃO:</b> Supressão de Vegetação para uso alternativo do solo	<b>ÁREA (ha):</b> 0,18ha
<b>CLASSIFICAÇÃO DA VEGETAÇÃO DA ÁREA DO EMPREENDIMENTO:</b>	
<b>MOTIVOS:</b> Implantação de Usina Fotovoltaica	
<b>PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL GERADO</b>	
<b>PRODUTO/SUBPRODUTO:</b> Lenha de Floresta Nativa	<b>QTDADA:</b> 0.7765m³
<b>PRODUTO/SUBPRODUTO:</b> Madeira de Floresta Nativa	<b>QTDADA:</b> 40.5298m³
<b>PRODUTO/SUBPRODUTO:</b>	<b>QTDADA:</b>

## HISTÓRICO

Data de protocolo do processo: 02/10/2023

Data da solicitação de documentação complementar: 26/10/23 – Solicita imposto territorial das propriedades objeto de licenciamento; Esclarecimento quanto á área real objeto deste licenciamento; Certidão de regularidade da atividade quanto ao uso e ocupação do solo municipal; Estudos em meios digitais; Planilha em formato excel; Cadastro no SINAFLOR; Certidão de dispensa do licenciamento ambiental.

17/11/2023 – O empreendedor protocolou a toda a documentação complementar solicitada, protocolo nº 4415/2023.

Data da Vistoria: 17/11/23



## OBJETIVO

A intervenção ambiental tem por objetivo a supressão de cobertura vegetal nativa, corte de árvores isoladas, para uso alternativo do solo com área de **0,18ha**, para a implantação de uma usina fotovoltaica com potencia de 75KW, na Av. Manoel Alvarenga no Bairro Quintas das Varginha, conforme matrículas apresentadas, localizadas no município de Sete Lagoas/MG.

## CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### Imóvel:

O empreendimento em questão será implantado na área de dois lotes com 903,00m<sup>2</sup> cada, registrados no livro nº 2, FL. 1 do Cartório 2º Registro de Imóveis de Sete Lagoas sob os nºs 60.596 e 60.597. A área dos dois imóveis somada é de 0,18 hectares correspondendo a 0,009 módulos fiscais. O imóvel está localizado em de Sete Lagoas e de acordo com o Inventário da Flora Nativa do Estado, o município está inserido no Bioma Cerrado conforme Mapa IBGE 2019 e fora dos Limites do bioma Mata Atlântica-Lei nº 11.428/2006 ([idesisema.meioambiente.mg.gov.br](http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br)).

### Cadastro Ambiental Rural:

- Não se aplica. (Trata-se de área urbana)



Figura 1- Imagem das áreas objeto da intervenção (Google Earth)



## INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

É solicitada intervenção ambiental através da supressão de vegetação nativa (árvores isoladas) para uso alternativo do solo em uma área de 0,18 hectares correspondente a **0.7765m<sup>3</sup>** de lenha de floresta nativa e **40.5298m<sup>3</sup>** de madeira de floresta nativa, no bairro Quintas das Varginha neste município. A área requerida é caracterizada pela presença de vegetação nativa do bioma Cerrado (pastagem com árvores isoladas). O objetivo da intervenção é o a implantação de uma usina solares fotovoltaica. A área ocupada pela usina é semelhante a área total do lote. Deve-se ressaltar que segundo o PIA (Projeto de Intervenção Ambiental) protocolado, as áreas possuem dimensões superiores á área solicitada no Formulário de Requerimento assim como a área discriminada nas matrículas, desta forma, este parecer considera apenas a área discriminada nas matrículas apresentadas, ou seja, 0,18 hectares. A posteriori o empreendedor retificou as informações, sendo consideradas para fim deste licenciamento a área descrita nas matrículas e apenas esta.

Por tratar-se de dois lotes urbanos, a propriedade **NÃO POSSUI CAR** (Cadastro Ambiental Rural), da mesma forma a propriedade também não possui reserva legal ou áreas de APP no interior da propriedade.

O responsável pela intervenção ambiental é o Sr. Vilmar Lopes da Silva, C.P.F.: 876.078.676-00, sendo este também o proprietário das áreas objeto desta intervenção.

O Engenheiro Florestal responsável pelos estudos ambientais é a Sra. Amanda Abreu de Paula, CREA MG 363910/D, ART n° MG20232402036.

Foi apontado no projeto que a tipologia vegetacional predominante na região do empreendimento corresponde ao cerrado sensu stricto possuindo 27 indivíduos arbóreos isolados distribuídas aleatoriamente no terreno, o local já se encontra antropizado.

Dentre as espécies identificadas com maior frequência aparente na área de intervenção foram em sua maioria *Copaifera lansdorffii* (Copaíba), *Bowdichia virgiloides* (Sucupira), *Hymeneaea courbaril* (Jatobá), *Myrcia splendens* (Guamirim-miúdo) entre outras.

Importante destacar que **NÃO** foram encontrados indivíduos protegidos por lei, ou ameaçados de extinção tanto nos estudos protocolados quanto após constatação em vistoria de campo.

O rendimento estimado para a área total requerida é de **0.7765m<sup>3</sup>** de lenha de floresta nativa e **40.5298m<sup>3</sup>** de madeira de floresta nativa. Os produtos florestais in natura serão utilizados na propriedade de origem.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23129272

### Taxas:

- \_ R\$539,39 quitados referentes a serviço de Licenciamento Ambiental.
- \_ R\$121,17 quitados referentes a serviço de Licenciamento Ambiental.



**Vistoria realizada:**

No dia 17 de novembro de 2023 foi realizada a vistoria técnica na área destinada à instalação do empreendimento.

Pela vistoria constatou-se que a propriedade onde foi solicitada a intervenção apresenta vegetação típica do Bioma cerrado. Foi observada a presença de 27 indivíduos nativos na área de supressão, conforme pode ser observado na planilha abaixo adaptada do material protocolado.

Nome científico	Nome vulgar	Família	Espécie ameaçada de extinção, imune de corte ou especialmente protegida?		Nº de indivíduos	Volume (m³)
			Sim	Não		
<i>Copaifera langsdorffii</i>	Copaíba	Fabaceae		x	5	35,4098
<i>Hymenaea courbaril</i>	Jatobá	Fabaceae		x	2	0,0930
<i>Myrcia splendens</i>	Guamirim-miúdo	Myrtaceae		x	3	1,3078
<i>Qualea multiflora</i>	Pau-terra-liso	Vochysiaceae		x	1	0,8380
<i>Zeyheria montana</i>	Mandioquinha do campo	Bignoniaceae		x	1	0,0382
<i>Aspidosperma tomentosum</i>	Peroba do cerrado	Apocynaceae		x	2	0,0267
<i>Bowdichia virgilioides</i>	Sucupira	Fabaceae		x	5	0,9737
<i>Enterolobium contortisiliquum</i>	Orelha de macaco	Fabaceae		x	1	0,0912
<i>Myrcia tomentosa</i>	Araçazinho	Myrtaceae		x	1	0,3004
<i>Qualea grandiflora</i>	Pau-terra	Vochysiaceae		x	2	1,7349
<i>Solanum lycocarpum</i>	Lobeira	Solanaceae		x	1	0,0650
<i>Xylopia aromatica</i>	Pimenta de macaco	Annonaceae		x	2	0,2092
Árvore morta	-	-			1	0,2183

Todos os indivíduos vistoriados em foram enumerados, plaqueteados e georreferenciados, sendo condizentes aos parâmetros apresentados na planilha de campo. Desta forma o número de indivíduos, a espécie a estes discriminada e variáveis dendrológicas coletadas, são coincidentes com a realidade. Constatou-se que as obras para instalação da usina já haviam sido iniciadas, porém sem que os indivíduos presentes na área fosse suprimidos. A foto panorâmica abaixo ilustra a área objeto da intervenção no momento da vistoria.





Características físicas:

Segundo estudos apresentados no Projeto de Intervenção Ambiental

Solo e topografia: Latossolo Vermelho distrófico tipo a moderado muito argilosos e latossolo Vermelho-Escuro distrófico (LVd), com textura argilosa média A fraco e moderado. Apresenta relevo predominantemente plano sem sinais de processos erosivos. O local possui característica ser coberto por vegetação predominantemente campestre e árvores isoladas.

Hidrografia local:

Ausência de rios, lagos, nascentes, córregos ou qualquer outra forma de água superficial em sua extensão.

Vegetação:

Vegetação: Em visita realizada ao local é possível notar características marcantes de uma vegetação típica do cerrado com fitofisionomia sensu stricto, em estágio inicial de regeneração, com árvores distribuídas aleatoriamente sobre a área em diferentes densidades e isoladas, tortuosas, inclinadas, com alguns de arbustos espalhados. Os troncos em grande possuem cascas grossas, as folhas em geral são rígidas e coriáceas. Ainda segundo os dados do IDE-SISEMA a vegetação é típica do Cerrado.

As espécies identificadas com maior frequência aparente na área de intervenção foram *Copaifera lansdorffii* (Copaíba), *Bowdichia virgiloides* (Sucupira), *Hymenaea courbaril* (Jatobá), *Myrcia splendens* (Guamirim-miúdo) entre outras.

## ANÁLISE TÉCNICA

Após análise da documentação apresentada no processo entende-se que o requerente apresentou elementos técnicos suficientes para apreciação. Foram considerados as normas ambientais vigentes, assim como os estudos ambientais, mapas e arquivos apresentados no processo. O responsável técnico pela elaboração dos estudos foi Sra. Amanda Abreu de Paula, Engenheira Florestal, CREA MG 363910/D, ART n° MG20232402036.



A intervenção visa a utilização da área para fins implantação de usina solar fotovoltaica, sendo requerida a supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo de uma área de **0,18 hectares**.

Analisando a área requerida para a supressão de vegetação nativa viva para uso alternativo do solo verifica-se que a mesma é passível de aprovação. A área possui aptidão para o fim a que se destina.

A informação básica a respeito do zoneamento foi apresentada em 17/11/23, segundo esta, o local encontra-se em Zona de Uso Preferencialmente Residencial 2 – ZUR 2. Tratando-se portanto de áreas ocupadas, representando bairros da cidade, com predominância de lotes de 360m<sup>2</sup>, que deverão ser mantidas preferencialmente com média-baixa densidade de ocupação atendendo o disposto na LC 270/2023, **a instalação de usinas solares fotovoltaicas é compatível com todos os zoneamentos desde que atendidas as condições previstas pelo Artigo 70-A da LC 270/2017 a citar:**

Art.70-A: Quando da instalação de atividades economicas que não estão previstas nesta lei, relacionadas com novas tecnologias, energias renováveis, aviação civil, atividades que possuem impacto ambiental positivo, serão submetidas à deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento, bem como nos demais conselhos pertinentes de cada assunto, com fim de aprovar ou não a instalação da atividade.

A Atividade Usina Solar Fotovoltaica se encontra listada no âmbito da Deliberação Normativa 217 por meio do código: E-02-06-2. Ocorre que para potencias inferiores a 5MW, a atividade é dispensada do licenciamento pela retromencionada deliberação. Já para capacidades entre 5MW e 0,1MW a instalação da usina é norteadada pela Deliberação Normativa Codema 003 de 03 de maio de 2021. No entanto, a capacidade instalada deverá ser de 75kw, equivalente a 0,075 MW, desta forma a usina em questão não necessita submeter-se à regularização por meio do instrumento de licenciamento ambiental, nos termos dos arts. 2º, 3º e 4º da DN 217/2017, sendo apresentadas as Certidões de Dispensa do Licenciamento Ambiental.

A propriedade em questão não possui CAR, conforme descrito nas matrículas a área total possui 1.806m<sup>2</sup> com vegetação remanescente caracterizada como cerrado.

A respeito dos espécimes protegidos, estes não foram identificados na área em questão.

O rendimento estimado para a área total requerida é de **0.7765m<sup>3</sup>** de lenha de floresta nativa e **40.5298m<sup>3</sup>** de madeira de floresta nativa. Os produtos florestais in natura serão utilizados na propriedade de origem.

Desta forma o mesmo atende ao disposto no artigo 6º da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 1905/2013, todo produto ou subproduto de indivíduo arbóreo deve ser destinado a algum fim, conforme a seguir:

“Art. 6º Deverá ser dado aproveitamento socioeconômico a todo produto ou subproduto florestal cortado, colhido ou extraído, observada a legislação pertinente.

Parágrafo único. No processo relativo à supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo deverá ser informada a utilização de uso pretendido.”



O empreendedor deve atentar-se, pois, caso o empreendimento necessite transportar o material lenhoso autorizado para supressão na área, o mesmo deverá solicitar uma autorização expressa, na modalidade "aproveitamento de material lenhoso". Para solicitar a autorização o empreendedor deverá providenciar seu Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP/AIDA) junto ao IBAMA. Em seguida, solicitar seu cadastro no Sistema CAF ao município que ficará responsável por encaminhar toda documentação à URFBio do Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais - IEF responsável pelo município.

Conforme a publicação da Instrução Normativa nº 003, de 23 de janeiro de 2020 os interessados em realizar qualquer atividade que envolva a supressão de vegetação nativa deverão submeter suas solicitações ao órgão ambiental competente por meio do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - SINAFLO. ou sistema estadual integrado. A implantação do SINAFLO. Desenvolvido e mantido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama em cumprimento ao artigo 35 da Lei 12.651, de 25 de maio de 2012.

Em toda Intervenção Ambiental será recolhido o pagamento da Taxa Florestal e da Reposição Florestal. A Taxa Florestal trata-se de tributo estadual de recolhimento obrigatório nos processos de Intervenção Ambiental. Ela será recolhida na formalização de todo processo de intervenção ambiental conforme o volume de produtos florestais estimado para a autorização pretendida. Informações a respeito da Taxa Florestal estão presentes no artigo nº 25 da Deliberação Normativa CODEMA nº 003/2021. A taxa de Reposição Florestal (Lei nº 20.922 de 2013) deverá ser exigida em todos os casos de deferimento de autorização para intervenção ambiental que resulte em rendimento lenhoso.

Quanto a reposição florestal o pagamento será em pecúnia, resultando em um taxa de reposição no valor de R\$1248,33 (mil duzentos e quarenta e oito reais e trinta e tres centavos).

### **COMPENSAÇÃO PELA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO**

Foi encontrado na área destinada instalação do empreendimento, 27 indivíduos arbóreos típicos do bioma cerrado. Logo passível de autorização para supressão.

Neste sentido a deliberação normativa Codema 002/2021, em seu artigo 10 define o seguinte:

"Art. 10 Fica estabelecido ao requerente, como compensação à supressão autorizada de espécime arbóreo, as seguintes obrigações:

...

III - Supressão de espécies nativas:

- a) plantio ou doação de 03 (três) mudas por espécime suprimido até 03 (três) metros de altura;
- b) plantio ou doação de 04 (quatro) mudas por espécime suprimido acima de 03 (três) e até 06 (seis) metros de altura;
- c) plantio ou doação de 05 (cinco) mudas por espécime suprimido acima de 06 (seis) e até 09 (nove) metros de altura;
- d) plantio ou doação de 06 (seis) mudas por espécime suprimido acima de 09 (nove) metros de altura;”

De tal modo, **a compensação do empreendimento será por meio do plantio de 127 (cento e vinte e sete) mudas de espécies nativas**, referente a supressão de 27 (vinte e sete) indivíduos arbóreos localizados na área do empreendimento. Essas mudas deverão ser plantadas em uma área a ser definida pela SEMADETUR preferencialmente próxima a área de supressão, e acompanhadas por um período de 02 (dois) anos pelo empreendedor, podendo esse prazo ser estendido caso não se comprove a eficácia do plantio.

Tratando-se de um lote urbano, é recomendável a inserção de espécimes de pequeno porte na arborização urbana local para diminuir o impacto da supressão.

#### 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013: ( x ) **Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal: R\$1248,33**

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

#### CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** da supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em área total de **0,18ha**, localizada na propriedade de matrículas 60596 e 60597 no bairro Quintas das Varginhas , neste município, para instalação da usina fotovoltaica. Fica vinculado ao cumprimento das condicionantes e medidas propostas neste parecer.

Rendimento lenhoso estimado: **0.7765m<sup>3</sup>** de lenha de floresta nativa e **40.5298m<sup>3</sup>** de madeira de floresta nativa. Quanto a reposição florestal o pagamento será em pecúnia, resultando em um taxa de reposição no valor de R\$1248,33.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação aos órgãos ambientais competentes tornam o empreendimento em questão passível de





**SETE  
LAGOAS**  
PREFEITURA



**semadetur**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente,  
Desenvolvimento Econômico e Turismo  
de Sete Lagoas




autuação. Adverte-se ainda que tratando-se da área de lotes, **o empreendedor deverá atentar-se para as exigências aplicáveis na Lei 1270 de 30 de maio de 1968, Código de Obras Municipais, com destaque para os capítulos XX e XXI.**

Cabe esclarecer que esta semadetur, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados neste processo, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.

Nestes termos, submetemos ao CODEMA à apreciação e deliberação sobre concessão da Autorização para Supressão de Vegetação.

  
Arthur Rodrigues Sirot  
Engenheiro Florestal  
SEMADETUR



**Anexo I**

**CONDICIONANTES**

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Apresentar PTRF referente ao plantio 127 (Cento e vinte e sete) mudas nativas referente a compensação pela supressão de 27 (vinte e sete) indivíduos arbóreos, para análise e aprovação desta secretaria. Caso necessário área de plantio deverá ser cercada, além ser instalada placa informativa no local escolhido para execução do plantio.	30 dias após emissão da licença.
2	Execução do projeto, após aprovado, da condicionante 01.	15 dias após a aprovação do PTRF.
3	O plantio referente á condicionante 01 deverá ter acompanhamento técnico por no mínimo 2 anos. Deverão ser apresentados à Semadetur relatórios semestrais, contendo as medidas silviculturais realizadas no último período de acompanhamento com registro fotográfico comprobatório.	Semestralmente por 2 anos.
6	Apresentar a complementação da taxa florestal e da reposição conforme volume informado.	Imediato



Anexo II – Relatório Fotográfico



Galaxy S21 5G



Galaxy S21 5G



Galaxy S21 5G





**SETE  
LAGOAS**  
PREFEITURA



**semadetur**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente,  
Desenvolvimento Econômico e Turismo  
de Sete Lagoas



**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**  
Avenida Dr. Renato Azeredo, nº 5325, bairro CDI II, CEP. 35 701-404, Sete Lagoas/MG (ao lado do Horto Municipal)  
(31) 3776-9313 | 31 3776-9343

[www.setelagoas.mg.gov.br](http://www.setelagoas.mg.gov.br) | [semas@setelagoas.mg.gov.br](mailto:semas@setelagoas.mg.gov.br)

**PARECER JURÍDICO**  
**CORTE OU APROVEITAMENTO DE ÁRVORES ISOLADAS NATIVAS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº: 270/2023**

**REQUERENTE:** Vilmar Lopes da Silveira

**CPF:** 876.078.676-00

**ENDEREÇO:** Av. Manoel Alvarenga, Lotes A1 e A2, bairro Quintas da Varginha – Sete Lagoas/MG

**EMPREENHIMENTO:** Corte de árvore isolada para implantação de Usina Solar Fotovoltaica

**RELATÓRIO**

Trata-se de pedido de autorização ambiental para o corte e/ou aproveitamento de árvores isoladas nativas, protocolado pelo requerente VILMAR LOPES DA SILVEIRA, em 02 (duas) áreas de 903,00 m<sup>2</sup> cada, totalizando 0,18 hectares, para fins de instalação de 01 (uma) usina solar fotovoltaica com potência de 75 KW (0,075 MW), cuja atividade é dispensada de licenciamento, no presente caso.

Após a análise dos projetos apresentados e vistoria no local, identificou-se a necessidade de suprimir 27 (vinte e sete) indivíduos arbóreos típicos do Cerrado, não sendo identificada nenhuma espécie protegida ou ameaçada de extinção.

Foi juntado parecer técnico elaborado pelo Engenheiro Florestal da Secretaria, Arthur Rodrigues Sirot, que se mostrou favorável à supressão das espécies, mediante compensação ambiental, nos termos da legislação municipal vigente.

É apoiado no parecer técnico, que faremos a análise jurídica do processo em questão.

Este é o relatório. Passamos a opinar.

**FUNDAMENTAÇÃO**

O presente parecer refere-se ao pedido de corte de árvores isoladas de 27 (vinte e sete) indivíduos arbóreos, localizados na área que será destinada à construção de usina fotovoltaica, não tendo sido vislumbrada alternativa locacional para as intervenções requeridas.

No que tange a atividade “usina solar fotovoltaica com intervenção ambiental”, embora esteja prevista na Deliberação Normativa CODEMA nº 003/2021, a potência do inversor – 0,075 MW – é inferior



ao porte previsto na referida norma, estando, portanto, **dispensado do licenciamento** municipal e estadual.

Cumprе mencionar que apesar das áreas objeto de intervenção estarem localizadas na Zona de Uso Preferencialmente Residencial – ZUR 2, a instalação de usinas solares é compatível com todos os zoneamentos, desde que atendidas as seguintes condições previstas na Lei Complementar nº 209/2017:

*Art. 70-A Quando da instalação de atividades econômicas que não estão previstas nesta lei, relacionadas com novas tecnologias, energias renováveis, aviação civil, atividades que possuem impacto ambiental positivo, serão submetidas à deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento, bem como nos demais conselhos pertinentes a cada assunto, com o fim de aprovar ou não a instalação da atividade.*

*Parágrafo único: Também estão sujeitas à aprovação conforme o caput deste artigo, as atividades de relevante interesse público como a instalação de cemitérios, necrotérios, crematórios, infraestrutura (saneamento básico, transporte, energia elétrica e telecomunicações), usinas de tratamento de resíduos sólidos e usinas de incineração.*

Nesse sentido, para que se autorize o corte das árvores isoladas, foi determinado, a título de compensação ambiental, a apresentação de um PTRF para o plantio e manutenção de 127 (cento e vinte e sete) mudas de espécie nativa, preferencialmente próximo à área de supressão, pelo período de, pelo menos, de 02 (dois) anos, nos termos da Deliberação Normativa CODEMA nº 002/2021:

*Art. 10 Fica estabelecido ao requerente, como compensação à supressão autorizada de espécime arbóreo, as seguintes obrigações:*

*I - Espécies isoladas não imunes ao corte, não ameaçadas de extinção ou nativas de interesse histórico, científico e paisagístico: Plantio ou doação de 03 (três) a 06 (seis) mudas de espécies arbóreas, por espécie suprimida, a ser definido pelo Setor de Poda e Supressão;*

*II - Supressão de espécies exóticas: Plantio ou doação de 03 (três) mudas por espécime suprimido;*

*III - Supressão de espécies nativas:*

- a) plantio ou doação de 03 (três) mudas por espécime suprimido até 03 (três) metros de altura;*
- b) plantio ou doação de 04 (quatro) mudas por espécime suprimido acima de 03 (três) e até 06 (seis) metros de altura;*
- c) plantio ou doação de 05 (cinco) mudas por espécime suprimido acima de 06 (seis) e até 09 (nove) metros de altura;*
- d) plantio ou doação de 06 (seis) mudas por espécime suprimido acima de 09 (nove) metros de altura;*



**semadetur**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente,  
Desenvolvimento Econômico e Turismo  
de Sete Lagoas



**SETE  
LAGOAS**  
PREFEITURA



**SETE  
LAGOAS**  
vive

§ 1º - Quando se tratar da espécie exótica "Leucaena leucocephala", não localizada em área de preservação permanente, a compensação será devida apenas para indivíduos com altura superior a 05 (cinco) metros, mediante o plantio ou doação de 01 (uma) muda por espécime suprimida.

§ 2º - O plantio dos espécimes observará o projeto a ser apresentado pelo empreendedor/requerente, o qual será submetido à aprovação da SEMADETUR.

§ 3º - Sempre que possível, as mudas deverão ser plantadas no mesmo imóvel ou em local indicado pela SEMADETUR e possuir bom estado fitossanitário, sendo as características referentes ao porte e espécie recomendados para cada caso.

§ 4º Para o plantio ou doação, **as mudas deverão possuir no mínimo 1,50 metros de altura e bom estado fitossanitário.**

§ 5º - É imprescindível ao desenvolvimento da muda realizar todos os tratamentos culturais, que consistem na abertura e preparo da cova, plantio, tutoramento, gradil de proteção, quando necessário, podas de formação, irrigação, capinas, adubações e combate à formiga e às espécies invasoras.

§ 6º - O requerente/empreendedor ficará responsável pelo replantio de todas as mudas mortas, de modo a completar 100% (cem por cento) das mudas exigidas.

(...)

Os produtos florestais *in natura* serão utilizados na propriedade do requerente, devendo o mesmo proceder com a complementação da taxa florestal e da reposição florestal exigida pela Lei 20.922/2013, em decorrência da supressão de vegetação nativa, além de submeter sua solicitação ao órgão ambiental competente por meio do SINAFLORE.

### CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando que a análise técnica é favorável à concessão de Autorização Ambiental para Corte de Árvores Isoladas, devido a ausência de alternativa locacional para a manutenção das mesmas, o parecer jurídico é **FAVORÁVEL** à referida concessão, desde que sejam cumpridas as condicionantes constantes do Anexo I do Parecer Técnico. Na oportunidade, deve o processo ser encaminhado ao CODEMA para apreciação e deliberação.

Este é o parecer.

Sete Lagoas/MG, 07 de dezembro de 2023.

**RAQUEL MENEZES DE CARVALHO**

Assessora Técnica Jurídica Ambiental

